LEI N.º 915 - A /2003, DE 02 DE JUNHO DE 2003.

"Dispõe Sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 884/2002, De 19 de Junho de 2002, e Dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7.º** São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:*

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

***§ 1º** Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.*

***§ 2º** O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.*

***§ 3º** Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.*

***§ 4º** Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.*

***§ 5º** A existência de dependentes indicados no inciso I e no § 2º do "caput" deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso II e III.*

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8.º*** *A dependência econômica das pessoas indicadas nos parágrafos 1º e § 2º do " caput" do artigo anterior é presumida, os demais deverão comprova-la.*

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9.º*** *A perda da qualidade de dependente ocorrerá:*
>
> ***I*** *- para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;*
>
> ***II*** *- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;*
>
> ***III*** *- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e*
>
> ***IV*** *- para os dependentes em geral:*
>
> ***a)*** *pelo matrimônio;*
>
> ***b)*** *pela cessação da invalidez;*
>
> ***c)*** *pelo falecimento.*

Art. 4º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 14.*** *O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela.*

Art. 5º O § 2º do art. 15º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 15.*** .....
>
> ***§ 2º*** *Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREV-JACI.*

Art. 6º O art. 26 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 26.*** *O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.*

Art. 7º O *caput* do art. 27 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 27.*** *A pensão por morte será calculada na seguinte forma:*
>
> ***I*** *– Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;*
>
> ***II*** *– Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei.*

Art. 8º O *caput* do art.32 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 32.*** *O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao PREV-JACI, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.*

Art. 9º Acrescenta o art. 33-A ao art. 33 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, com a seguinte redação:

> ***Art. 33-A.*** *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.*

Art. 10. O inciso e II do art. 42 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***II*** *- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 17,31 % (dezessete inteiros e oitenta e um décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 11. Acrescenta ao art. art. 44 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. O inciso I do art. 51 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***I** - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;*

Art. 13. O inciso III do art. 64 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***III** - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;*

Art. 14. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá se, necessário, celebrar com o Previ - Jaci termo de confissão de dívida em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º - No caso de celebração de termo que trata o caput do artigo, o Executivo deverá cumprir o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e aplicar ao débito juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção equivalente a da caderneta de poupança.

§ 2º - Do termo citado no caput deste artigo deverá constar cláusula no sentido de que a inadimplência do Executivo de até 03 (três) parcelas implicará na anulação automática do mesmo, devendo o Previ - Jaci tomas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2003, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 82 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, em Jaciara/MT, 02 de Junho de 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretaria Mun. de Fazenda, Gestão e Controle

PROJETO DE LEI N.º 02/2003, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

EMENTA: "Dispõe Sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 884/2002, De 19 de Junho de 2002, e Dá Outras Providências."

25/03/2003

Luiz Marcio B. Bonvini
Of. Téc. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02/03, DE 25 DE MARÇO DE 2003

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 02/2003, de 25 de Março de 2003 – *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002 e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

Considerando que o Projeto de Lei epigrafado, tem o escopo de adequar a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREV-JACI, as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, no que tange a maioria civil. Na oportunidade serão inseridos novos dispositivos em seu interior, em obediência os preceitos emanados pela Legislação Federal reguladora do Regime Próprio de Previdência em nosso País.

Considerando que além de promover as alterações supracitadas, o Projeto de Lei submetido à análise deste Parlamento, homologa em seu art. 14, a reavaliação atuarial feita em Fevereiro/2003, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos inciso II do art. 42, nos termos do resultado desta.

Considerando que, presente Projeto visa tão somente adequar a Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, aos preceitos contidos na Legislação Federal . Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro a Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado e aprovado, transformem-no em Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa, com convocação de Sessões Extraordinárias, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 55 da Constituição Municipal, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.

PROJETO DE LEI N.º 02/2003, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe Sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 884/2002, De 19 de Junho de 2002, e Dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

§ 1º O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.

§ 2º Os pais; e

§ 3º O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 4º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º A existência de dependentes indicados nos §1º e 5º deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos parágrafos subseqüentes.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8.º*** *A dependência econômica das pessoas indicadas nos parágrafos 1º e 5º do artigo anterior é presumida, os demais deverão comprova-la.*

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9.º*** *A perda da qualidade de dependente ocorrerá:*
>
> ***I*** *- para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;*
>
> ***II*** *- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;*
>
> ***III*** *- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e*
>
> ***IV*** *- para os dependentes em geral:*
>
> ***a)*** *pelo matrimônio;*
>
> ***b)*** *pela cessação da invalidez;*
>
> ***c)*** *pelo falecimento.*

Art. 4º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 14.*** *O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela.*

Art. 5º O § 2º do art. 15º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 15.*** .....
>
> ***§ 2º*** *Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREV-JACI.*

Art. 6º O art. 26 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 26.*** *O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.*

Art. 7º O *caput* do art. 27 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 27.*** *A pensão por morte será calculada na seguinte forma:*
>
> ***I*** *– Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;*
>
> ***II*** *– Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei.*

Art. 8º O *caput* do art.32 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 32.*** *O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao PREV-JACI, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.*

Art. 9º Acrescenta o art. 33-A ao art. 33 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, com a seguinte redação:

> ***Art. 33-A.*** *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de beneficio pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do beneficio do mês de dezembro, exceto quanto o beneficio encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.*

Art. 10. O inciso e II do art. 42 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***II*** *- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 17,31 % (dezessete inteiros e oitenta e um décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 11. Acrescenta ao art. art. 44 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. O inciso I do art. 51 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***I** - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de **renda fixa e variável;***

Art. 13. O inciso III do art. 64 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***III** - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;*

Art. 14. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2003, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 82 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, em Jaciara/MT, 25 de Março de 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

8.00% parte segurado
17.21% parte patronal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Fevereiro de 2003

Escritorio Central: Av. Miguel Sutil, nº 7.109-A - Jardim Alta - Fone (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritorio Regional: Av. 85, nº 165 - sala 10 - Goiania ob Center - Setor Sul - Fone (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	01
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO	02
3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA	04
4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE	15
5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS	21
6 – RESULTADOS OBTIDOS	22
7 – DESTAQUES	24
8 – PARECER ATUARIAL	26

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Jaciara, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("*in*" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Jaciara. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da "*Massa de Servidores*", os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 11.129-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85 nº 1.03 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características a Emenda Constitucional nº 20/98, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 4.992/99.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AId, AE[1] e ATC[2]**)
- ✓ Aposentadoria Compulsória (**AC**)
- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente (**AInv**)
- ✓ Pensão por Morte (**PM**)
- ✓ Abono Anual (**13º Benefício**)[3]
- ✓ Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	N/A	53/48	53/48	70	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25[4]	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	N/A	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

---

[1] Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

[2] Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então denominava-se Aposentadoria por Tempo de Serviço.

[3] O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

[4] O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício é igual a remuneração[5] recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância.

2.3.2. O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

2.3.3. O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele.

2.3.4. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que encontrava-se em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)[6]. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

[5] A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

[6] Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 11.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a *"vida"* de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

  É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

  Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

  Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

  Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:
  a) a mortalidade dos servidores em atividade,
  b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
  c) a mortalidade dos inválidos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 166 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

  Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o ***Custo Mensal ou Custo Normal*** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 163 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os ***Custos Mensais*** passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a *"vida"* do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva à Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva dá-se o nome **de Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
  - ✓ Retorno de investimentos;
  - ✓ Crescimento remuneratório;
  - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

Escritorio Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritorio Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

✓ Mortalidade de ativos;

✓ Mortalidade de inativos;

✓ Entrada em invalidez;

✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

✓ Composição Familiar;

✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 165 - sala 10 - Galeria ab Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

  É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

  É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc.. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 156 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

  O aumento concedido as remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

  É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

  Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

  Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 199 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.

- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	5,0%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	1,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado na Portaria 4992/99, em seu anexo, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 5% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- AT-83 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez
- IAPB-57 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- CSO-80 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.
- Samuel Dumas para Auxílio Doença de Servidores em atividade.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- AT-83 e CSO-80 são tábuas que refletem a possibilidade de um servidor falecer. A utilização destas tábuas é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

- IAPB-57 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.

- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor.

- Samuel Dumas é a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença.

- Novos Entrados não utilizada.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
  Experiência do setor.

- **Composição Familiar**
  Experiência do setor.

- **Tempo de Contribuição**
  Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

  Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:
Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

  O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua *"vida"*. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

  - ✓ Nível de benefício a ser concedido;
  - ✓ Elegibilidade de cada benefício;
  - ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

  Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 125 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

  Equivale a amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

  Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

  A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

  - **Riscos Expirados**

    ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

    Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que já são elegíveis à um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

  - **Riscos Não Expirados**

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 3 Sal. Mín.	249	77,3%	396	41,2	9,2
+ de 3 até 5	56	17,4%	772	37,6	6,9
+ de 5 até 10	17	5,3%	1.170	48,1	16,1
+ de 10 até 20	0	0,0%	-	-	-
+ de 20	0	0,0%	-	-	-
Geral	**322**	**100,0%**	**503**	**41,0**	**9,1**

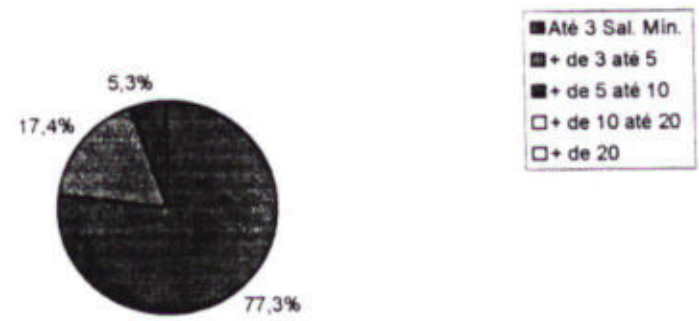

Exemplo de Leitura (cor vermelha)
Na faixa de até 3 Salários Mínimos, existem 249 Servidores, correspondendo a 77,3% da massa.
O valor do Salário Mínimo utilizado nessa avaliação é de R$ 200,00.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 30 anos	48	14,9%	517	27,2	5,1
+ de 30 até 40	128	39,8%	513	35,3	7,1
+ de 40 até 50	87	27,0%	508	45,6	11,3
+ de 50 até 60	47	14,6%	471	55,5	13,2
+ de 60 anos	12	3,7%	403	65,3	15,7
Geral	**322**	**100,0%**	**502**	**41,0**	**9,1**

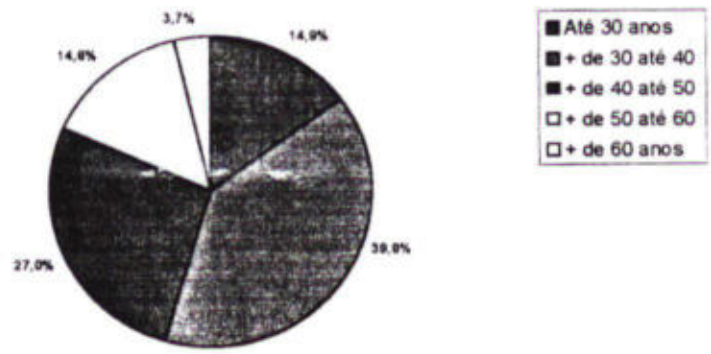

Exemplo de Leitura (cor verde)
Na faixa de 30 até 40 anos, existem 128 Servidores, correspondendo a 39,8% da massa.

Impacto sobre o Custo:
66,8% dos Servidores tem de 30 até 50 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até de 30 anos, o impacto seria de redução do Custo. Considerando-se que a idade média deste grupo é 41,0 anos e a idade média de aposentadoria da massa é 62,3 anos, temos 21,3 anos para a aposentadoria, em média. Este fato provoca um impacto de redução do Custo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 166 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	144	44,7%	486	43,0	9,1
Feminino	178	55,3%	515	39,3	9,2
Geral	**322**	**100,0%**	**502**	**41,0**	**9,1**

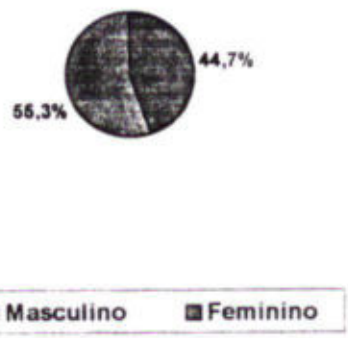

Exemplo de Leitura (cor vermelha)
Existem 144 Servidores do Sexo Masculino, correspondendo a 44,7% da massa.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Distribuição dos Servidores por Tipo de Aposentadoria Programável

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	124	38,5%	435	37,4	61,3
AID e COM	121	37,6%	479	49,3	68,0
AES (profs)	77	23,9%	646	33,8	55,1
Geral	**322**	**100,0%**	**502**	**41,0**	**62,3**

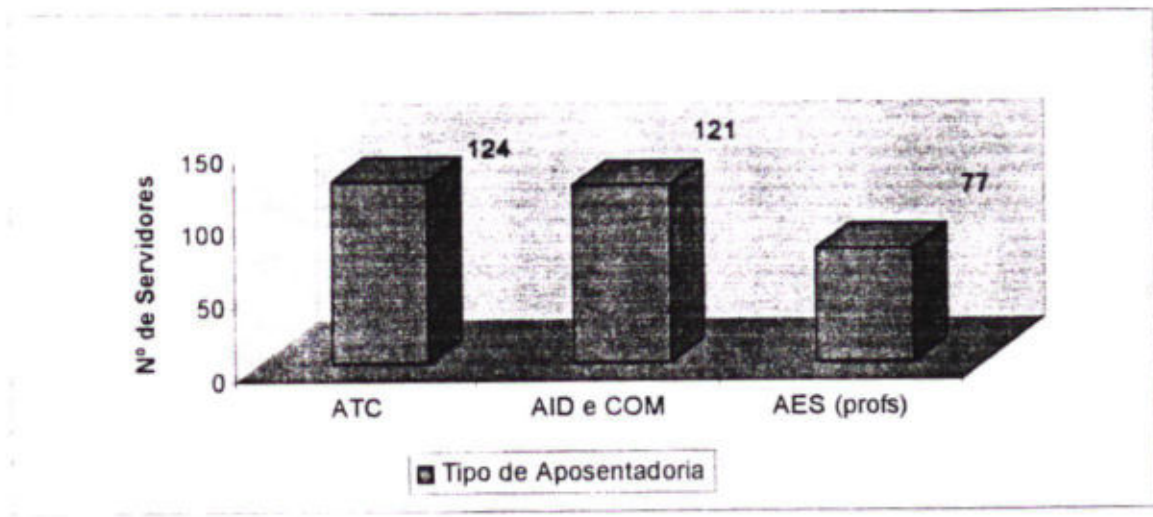

ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição
AID = Aposentadoria por Idade
COM = Aposentadoria Compulsória
AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura
37,6% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade/Compulsória.

Impacto sobre o custo:
Devido ao fato de que grande concentração de servidores deverão se aposentar por Tempo de Contribuição, com uma média de idade de Aposentadoria alta (61,3), temos um prazo de Contribuição considerável (23,9 anos), o que significa que o custo é atenuado.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	15	4,7%	651	35,1	60,4
Professor (Fem)	70	21,7%	655	35,4	55,6
Normal (Masc)	129	40,1%	467	43,9	66,3
Normal (Fem)	108	33,5%	425	41,8	62,0
Geral	**322**	**100,0%**	**502**	**41,0**	**62,3**

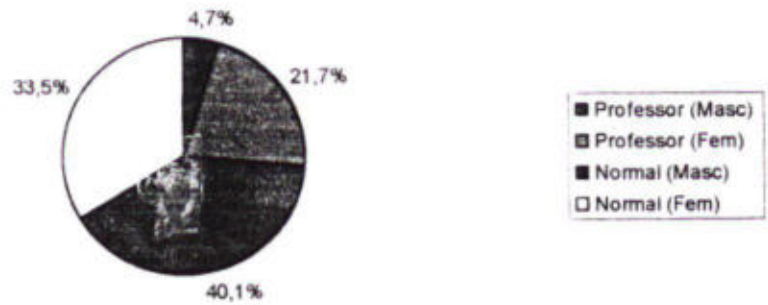

[illegible] professores do sexo feminino correspondendo a 21,7% do total de servidores.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85 nº 156 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

			Médias				
Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Salário	Idade	Tempo de Casa	Responsabilidade Atuarial	%
Até 1 ano	1	0,3%	310	70,0	13,0	9.844,04	0,6%
+ de 1 até 3	4	1,2%	335	65,5	14,3	56.129,49	3,3%
+ de 3 até 5	3	0,9%	351	65,7	19,3	17.481,41	1,0%
+ de 5 até 8	6	1,9%	499	61,0	13,8	86.754,17	5,0%
+ de 8 até 10	7	2,2%	453	59,6	11,6	47.167,14	2,7%
+ de 10 até 14	24	7,5%	454	53,9	14,7	197.516,13	11,5%
+ de 14 até 18	55	17,1%	596	43,6	12,9	595.529,76	34,6%
+ de 18 até 22	79	24,5%	505	41,9	9,7	386.585,73	22,5%
+ de 22 até 26	78	24,2%	498	35,5	7,0	249.340,15	14,5%
+ de 26 até 30	36	11,2%	505	33,5	4,3	53.756,10	3,1%
+ de 30 anos	29	9,0%	424	31,2	4,2	21.235,23	1,2%
Total	**322**	**100,0%**	**502**	**41,0**	**9,1**	**1.721.339,35**	**100,0%**

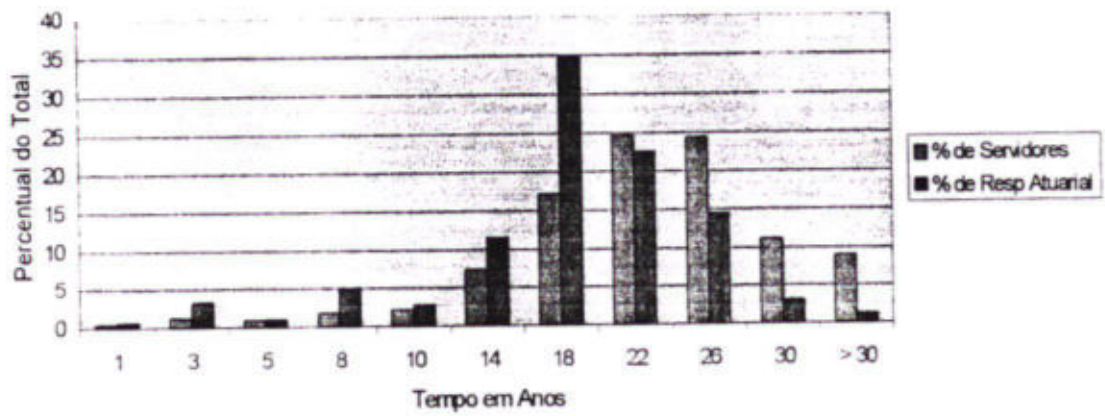

Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:
Na faixa de 8 até 10 anos para a aposentadoria, 2,2% dos Servidores são responsáveis por 2,7% da Responsabilidade Atuarial.

Impacto sobre o Custo:
O fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2002.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
ATC	3	8,3%	1.061	63,7	2,3
AID	10	27,8%	285	68,0	2,9
COM	3	8,3%	312	72,7	-
AIN	16	44,4%	363	56,9	2,1
PEM	4	11,1%	453	58,8	2,5
Geral	**36**	**100,0%**	**405**	**62,1**	**2,2**

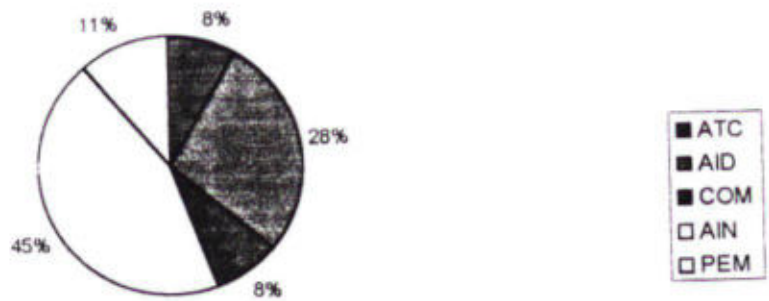

ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição (incluindo professores)
AID = Aposentadoria por Idade
COM = Aposentadoria Compulsória
AIN = Aposentadoria por Invalidez
PEM = Pensão por Morte

Exemplo de Leitura:
Existem 10 Aposentadorias por idade, com média de Benefício de R$ 285,00, idade média de 68,0 anos e tempo médio de Benefício de 2,9 anos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

6 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 161.731,78.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	1.540.570,61
- Benefícios Concedidos	1.540.570,61
- Benefícios a Conceder (1)	0,00
Riscos Não Expirados (B) (1)	1.721.339,35
Total da Responsabilidade (A + B)	**3.261.909,96**
Ativo do Plano (AP)	1.578.032,37
Créditos a Receber (AP)	457.047,05
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(1.226.830,54)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (distribuição a página 21)

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R$	Custo Especial (ver pág. 6)*
Total (+)	3.261.909,96	5,17%
A Pagar (+)	0,00	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	180.216,93	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	0,00	N / A
Prefeitura	**3.081.693,03**	**4,41%**

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade

Obs. 1: A Compensação Previdenciária à receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R$ 3.261.909,96 para R$ 3.081.693,03 e, considerando-se o Ativo do Plano (R$ 1.578.032,37) adicionado aos créditos a Receber de R$ 457.047,05, o Custo Especial reduz de 5,17% para 4,41%.

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, não é estimada e, sim, calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

6 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos servidores em atividade é de R$ 161.731,78.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária (definição às págs. 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	1.540.570,61
- Benefícios Concedidos	1.540.570,61
- Benefícios a Conceder (1)	0,00
Riscos Não Expirados (B) (1)	1.541.122,42
Total da Responsabilidade (A + B)	**3.081.693,03**
Ativo do Plano (AP)	1.578.032,37
Créditos a Receber (AP)	457.047,05
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(1.046.613,61)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	9,43%	9,43%
Aposentadorias por Invalidez	1,20%	1,20%
Pensão por Morte de Ativo	4,50%	4,50%
Pensão por Morte de Aposentado *	-	-
Pensão por Morte Ap. por Invalidez **	-	-
Auxílio Doença ***	0,25%	0,25%
Salário Maternidade ***	0,04%	0,04%
Auxílio Reclusão ***	0,09%	0,09%
Saláro Família ***	0,28%	0,28%
Sub Total - Custo Normal	**15,79%**	**15,79%**
Custo Especial (Suplementar)	5,17%	4,41%
Sub Total - com Custo Especial	**20,96%**	**20,20%**
Taxa Administrativa ***	2,00%	2,00%
Total	**22,96%**	**22,20%**

* Alíquota incluída no custo das Aposentadorias

** Alíquota incluída no custo das Aposentadorias por Invalidez

*** Custos determinados em função da expectativa do Instituto para o próximo período.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

7 – DESTAQUES

Caracteristicas do Plano (pág. 2)
A "Reforma Previdenciária" no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)
O Atuario, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto as hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o ***Custo Mensal*** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o ***Custo Mensal*** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do ***Custo Mensal***.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestação continuada, contribui para a formação do percentual do Custo Especial, porém neste caso não foi constituído pelo fato do Fundo possuir superávit técnico.

- **Alterações no arquivo de dados**
  Houveram 3 servidores que por estarem acima dos 70 anos de idade foram considerados como inativos e portanto contribuem para o plano com o percentual determinado pelo próprio município.

Resultados Obtidos
Os resultados obtidos indicam um ***Custo Mensal***, considerando a Compensação Previdenciária, equivalente a 22,20% da respectiva Folha de Remuneração (R$ 161.731,78).

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

7 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (pág. 23)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo Regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Contribuição dos Inativos

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com um percentual a incidir sobre a folha de benefícios, percentual esse definido em 8,00%.

Este percentual de contribuição deve incidir exclusivamente sobre o benefício pago a cada inativo ou pensionista.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

8 – PARECER ATUARIAL

Depois de verificado todas as hipóteses e dados do Regime Próprio de Previdência de Jaciara - MT podemos destacar as seguintes situações:

É viável a constituição do Plano de Benefícios desde que mantida a alíquota de **17,79% de Custo Normal e 5,17% de Custo Suplementar,** descrita no item 6 desta avaliação, sem considerar a Compensação Previdenciária, nos termos da art 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98;

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

O estudo estatístico como citado anteriormente, reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos "focos" podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu déficit, sendo que nesta reavaliação foi verificado o seguinte:

Na Distribuição por Faixa Etária a massa de 54,7% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição significativo. Por conseqüência não eleva-se a taxa média, fator primordial para os custos normal e suplementar, tanto no tempo de contribuição como no tempo de serviço passado;

Na Distribuição por Sexo a população de participantes masculinos representando 44,7%, indica que teremos um tempo menor de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 5 anos maior que a do participante do sexo feminino;

Na Distribuição por Faixa de Remuneração 77,3% da população recebe atualmente até 3 salários mínimos, o que representa um volume em R$ baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligado aos custos do plano;

Na Distribuição por Responsabilidade Atuarial ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano;

O valor do Ativo Líquido do Plano, que em 31/12/2002 era de R$ 1.578.032,37, adicionado as contribuições não recolhidas R$ 457.047,05, é a garantia de solvência do mesmo ao longo do período de contribuição. Quando o resultado for Superavitário acumulará em uma Reserva de Contingência para fazer frente aos benefícios de risco (Invalidez, Pensão e Auxílios) e a Reserva de Ajustes do Plano, no caso de futuros déficits;

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

8 – PARECER ATUARIAL

Considerando a taxa de retorno dos investimentos, a inflação do período, as contribuições do período, folha de benefícios e despesas administrativas o Ativo Líquido deveria estar com um montante no valor aproximado de R$ 2.174.578,70, o que indica que caso sejam devidamente recolhidas as contribuições, o Ativo Líquido teve um retorno acima do esperado dos investimentos. Ainda assim não haveria garantia suficiente para fazer frente a Responsabilidade Atuarial que cresce de forma não proporcional ao do Ativo Líquido.

Como fora citado no item 6 desta reavaliação foi apurado o percentual de aplicação sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano, ficou em **17,79%** do Custo Normal com as Despesas Administração de 2,00%. O Custo Normal pode ser rateado entre servidor e prefeitura, onde a contribuição da prefeitura não poderá exceder 2/3 da contribuição do servidor. O Custo Suplementar não deve ser rateado;

Também citado no item 6 desta reavaliação o Custo Suplementar ou Passivo Atuarial foi estabelecido nesse relatório em 5,17%, uma vez que o Instituto possui resultado deficitário de R$ 1.226.830,54.

Caso ocorra a Compensação Previdenciária no valor de R$ 180.216,83, o déficit técnico cai para R$ 1.043.613,61 e o percentual de Custo Suplementar reduz para 4,41%.

O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 5,11% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O orçamento apresentado, em acordo com a legislação, prevê a alíquota de 2,00%. A diferença de custo (3,11%) deverá ser repassada diretamente ao Município, pois os custos administrativos não podem onerar as reservas garantidoras dos benefícios garantidos pelo Instituto.

Nesta reavaliação foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por conseqüência, aumento do passivo atuarial;

Para os participantes inativos não foi estudada uma forma de contribuição, porem estes servidores contribuirão com um percentual fixo, a incidir sobre a Folha de Benefícios. Este percentual foi definido em 8,00%;

Escritorio Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiaba-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritorio Regional: Av. 85, nº 1368 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

8 – PARECER ATUARIAL

A viabilidade de manutenção do plano estará assegurada desde que mantida a alíquota de custo mensal equivalente a **17,79% de Custo Normal e 5,17% de Custo Suplementar** da Folha Salarial dos Servidores Ativos, percentual esse que deverá ser incidido inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, ressalvada a Compensação Financeira que irá influir na alíquota supracitada. Tal alíquota se diferenciou do percentual do ano anterior por causa do elevado custo suplementar, devido ao baixo valor de Ativo Líquido, fazendo com o que o instituto não tenha garantia suficiente para sua Responsabilidade Atuarial. Também diferenciou-se o método de determinação dos Auxílios, assim como a base técnica do Plano;

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000, a metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial a ser enviada ao MPAS, bem como o preenchimento do DRAA será preenchido via website.

Qualquer distorção que venha a acontecer em uma das alíquotas será ajustada na próxima reavaliação de forma a equilibrar o plano novamente, consoante dispositivo constitucional.

Alexandre Pereira Sampaio
Atuário - MIBA 1126

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1. OBJETIVO

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial apresentar a metodologia de cálculo utilizada para determinar os custos e reservas do Regime Próprio de Previdência do município de Jaciara.

2. COBERTURA

O Regime Previdenciário oferece os benefícios idênticos ao da Previdência Oficial, sendo eles:

2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
2.2. Aposentadoria por Idade;
2.3. Aposentadoria Compulsória;
2.4. Aposentadoria por Invalidez;
2.5. Pensão por Morte de Servidor Ativo;
2.6. Auxílio Doença;
2.7. Salário Família;
2.8. Salário Maternidade e
2.9. Auxílio Reclusão.

Todos os servidores do município de Jaciara, bem como seus beneficiários, têm direito aos benefícios listados acima, desde que tenha atendido as condições de elegibilidade dos mesmos.

Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família são oferecidos somente na fase de diferimento do Plano, ou seja, na fase onde o servidor ainda é ativo.

Cada servidor poderá aposentar-se por apenas um dos tipos de aposentadorias listadas acima (por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória).

Com relação aos benefícios de Pensão por Morte e Auxílio Reclusão quem recebe são os beneficiários do servidor.

3. BASES TÉCNICAS

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizou-se as seguintes premissas:

- ✓ Tábua de Sobrevivência - AT 83 MALE

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

- ✓ Tábua de Mortalidade Geral - CSO 80
- ✓ Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB – 57
- ✓ Tábua de Morbidez - Samuel Dumas
- ✓ Composição Familiar (Benefício de Pensão) - Experiência do Setor
- ✓ Taxa de Rotatividade - Experiência do Setor
- ✓ Taxa de Juros - 6% ao ano
- ✓ Taxa de Crescimento Salarial - 1% ao ano
- ✓ Taxa de Inflação - 5% ao ano

Para a hipótese de Crescimento Salarial está compreendido tanto o reajuste por mérito ou aumento de produtividade, ou por tempo de casa.

Para a determinação dos benefícios de Auxílio Reclusão e Salário Maternidade utiliza-se ponderação estatística que caracteriza a população deste município, conforme consta em website www.ibge.gov.br, a ser demonstrada na formulação para cálculo do custo destes benefícios.

4. REGIMES FINANCEIROS

As hipóteses apresentadas no item Bases Técnicas, bem como os benefícios oferecidos neste Plano Previdenciário são tratados conforme Regime Financeiro determinado abaixo:

- ✓ **Regime de Capitalização por Crédito Unitário Projetado** - este regime é utilizado no cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória, como também é utilizado para determinar as reservas técnicas do benefício de Pensão por Morte, quando da percepção do benefício por parte do dependente.

- ✓ **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura** - este regime é utilizado na determinação do custo dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, este último na fase de diferimento.

- ✓ **Regime de Repartição Simples** - Regime utilizado no cálculo do custo dos benefícios de Auxílio Doença e Reclusão e Salário Família e Maternidade.

5. CÁLCULO DO CUSTEIO

Para apuração dos Custos do Plano (Custo Normal e Custo Suplementar), utilizamos as bases técnicas e regimes financeiros expostos anteriormente, e conjugamos através das formulações que serão expostas mais adiante.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

Para entendermos a metodologia de cálculo deve-se especificar algumas fórmulas básicas:

$$q_x^{\ s} = 1 - p_x^{\ s}$$

$$p_x^{\ s} = 1 - q_x^{\ aa} - i_x - w_x$$

$$l_{x+1}^{\ s} = l_x^{\ s} * p_x^{\ s}$$

$$l_x = 1$$

$$D_x^{\ s} = l_x^{\ s} * v^x$$

$$N_x^{\ s} = \sum D_x^{\ s}$$

$$l_x^{\ ii} = 1$$

$$l_{x+1}^{\ ii} = l_x^{\ ii} - d_x^{\ ii}$$

$$d_x^{\ ii} = l_x^{\ ii} * q_x^{\ ii}$$

$$D_x^{\ ii} = l_x^{\ ii} * v^x$$

$$N_x^{\ ii} = \sum D_x^{\ ii}$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$

- ✓ i_x - probabilidade de o servidor vir a se invalidar durante a idade x;
- ✓ w_x - probabilidade de o servidor vir a ser exonerado durante a idade x;
- ✓ i - taxa de juros real, no caso 6% ao ano;
- ✓ q_x^{aa} - probabilidade de morte conjugada com a hipótese de invalidez, conforme tábua de serviço em anexo;

Partindo dessas formulações básicas estruturamos os cálculos dos custos Normal e Suplementar do Regime Próprio de Previdência do município de Jaciara.

A discriminação das alíquotas obedece a os regimes financeiros definidos no item anterior desta Nota Técnica.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br

5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória

Para a determinação dessa alíquota utilizamos a premissa das idades mínimas e tempo de contribuição mínimo para ingresso em aposentadoria.

Utilizamos como benefício alvo Aposentadoria por Tempo de Contribuição, onde a idade máxima limita-se a 70 anos.

$$C_x = \frac{1}{13 * (r - a)} * a_r^{(12)} * {}_rE_x^{\ s} * 13 * B_x$$

$$B_x = S_x * (1 + i_{cs})^{TC}$$

$$TC = r - x$$

$$a_r^{(12)} = \frac{N_{r+1}}{D_r} + \frac{11}{24}$$

$${}_rE_x^{\ s} = \frac{D_r^s}{D_x^s}$$

onde:

- ✓ r - Idade prevista para aposentadoria, limitada a 70 anos;
- ✓ a - Idade de ingresso no Regime Previdenciário de origem, geralmente o INSS;
- ✓ x - Idade atual do servidor;
- ✓ TC - Tempo de contribuição do servidor;
- ✓ B_x - Benefício de Aposentadoria;
- ✓ S_x - Salário atual do servidor;
- ✓ i_{cs} - taxa de crescimento salarial, no caso 1% ao ano;
- ✓ 13 - utilizamos o cálculo com treze contribuições e treze benefícios;

5.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo

- ✓ **Pensão por Morte de Servidor Ativo**

$$C_{Pm} = \frac{13 * S_x * q_x * H_x}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail agenda@agendaassessoria.com.br

- **Aposentadoria por Invalidez**

$$C_{inv} = \frac{13 * S_x * i_x * a_x^{ii(12)}}{13 *_1 a_x^{s(12)}}$$

onde:

- q_x - probabilidade de morte de o participante titular, constante na tábua CSO-80;
- H_x - Composição Familiar média, conforme experiência do setor;
- i_x - probabilidade de entrada em invalidez do servidor, conforme tábua Álvaro Vindas;
- ***13*** - trabalhamos com 13 contribuições e 13 benefícios;
- $_1\ddot{a}_x^{s(12)}$ - fator de contribuição temporário de 1 ano, conforme regime financeiro de Repartição de Capitais de cobertura;
- $a_x^{ii(12)}$ - fator de renda vitalícia para inativo inválido, definido nesse item nas formulações básicas;

Definições:

$$_1\ddot{a}_x^{s(12)} = \frac{N_x^s - N_{x+1}^s}{D_x^s} - \frac{11}{24} * \left(1 - \frac{D_{x+1}^s}{D_x^s}\right)$$

5.3. Auxílio Doença

Este benefício obedece ao regime de repartição simples, onde o valor pago no exercício anterior (média mensal), projeta para o ano seguinte.

Na ausência desses valores utiliza-se a seguinte comutação:

$$C_{AD} = \left(\frac{S_x}{30}\right) * q_{AD} * \frac{1}{12}$$

- q_{ad} - probabilidade do servidor vira ficar afastado de suas atividades laborativas por motivo de doença, sendo constante na tábua de morbidez Samuel Dumas.

Esta formulação trabalha com o salário atual do servidor diário, pois a probabilidade deste evento trabalha com dias que o servidor está afastado.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

5.4. Auxílio Reclusão

Pelo fato de obedecer ao mesmo regime do benefício de Auxílio Doença, projetamos da mesma forma o valor para os exercícios posteriores, porém na ausência de dados utilizamos uma ponderação característica da população do município que está sendo estudado.

Esta ponderação refere-se ao número de óbitos violentos ocorridos no município, conforme consta no último Censo Demográfico do IBGE. Este dado é consultado na website www.ibge.gov.br.

Esta ponderação foi escolhida pela falta de critério ou de ausência de estudos deste benefício no setor. Entendemos que os óbitos violentos ocorridos, na sua maioria provêm de crimes e transgressões passivas de reclusão.

A formulação para este benefício ocorre da seguinte forma:

$$C_{AR} = \frac{q_{AR} * 13 * S_x}{12}$$

$$q_{AR} = \frac{ov}{n}$$

- ✓ ov - óbitos violentos ocorridos no município durante o período de 1 ano;
- ✓ n - população total do município;
- ✓ q_{ar} - probabilidade de reclusão;
- ✓ ***13*** e ***12*** - trabalhamos com 13 benefícios e 12 contribuições;

5.6. Salário Família

Utilizamos a mesma metodologia adotada nos benefícios de Auxílio Doença e Auxílio Reclusão.

Na ausência dos valores pagos no exercício anterior, a formulação é a seguinte:

$$C_{SF} = \frac{12 * 11{,}26 * \eta}{12}$$

- ✓ η - quantidade de filhos menores de 14 anos;
- ✓ 11,26 - valor do salário família atual;
- ✓ ***12*** - 12 contribuições e 12 benefícios.

Escritorio Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

5.7. Salário Maternidade

Da mesma forma que tratamos os auxílios e o salário família, aqui também projetamos os gastos do exercício anterior para o exercício seguinte.

Caso não haja esses dados utilizamos uma ponderação do Censo Demográfico do IBGE, com o número total de mulheres residentes no município, população total e nascidos vivos durante o ano de recenseamento.

Essas ponderações utilizamos da seguinte forma:

$$\Delta = \frac{m}{n}$$

$$m_{i\ f} = n_{i\ f} * \Delta$$

$$q_{SM} = \frac{nv}{\sum m_{i\ f}}$$

- ✓ ***m*** - número total de mulheres no último Censo realizado no município;
- ✓ ***n*** - número da população total do município;
- ✓ ***nv*** – nascidos vivos durante o ano de censeamento;
- ✓ $m_{i\ f}$ - número de mulheres na faixa etária entre a idade ***i*** e idade ***f***;
- ✓ $n_{i\ f}$ - número da população contida na faixa etária entre a idade ***i*** e a idade ***f***;

Para o custo deste benefício utilizamos a população feminina concentra ente as idades de 18 até 42 anos.

$$C_{SM} = \frac{4 * S_x * q_{SM}}{12}$$

5.8. Custo Normal Total

Para a determinação da alíquota de Custo Normal calculamos a incidência dos Custos definidos anteriormente sobre a Folha Salarial.

$$CN = \frac{\sum \left(C_S + C_{Inv} + C_{Pen} + C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} \right)}{FS} + \frac{\overline{DA}}{FS}$$

- ✓ ***FS*** - Folha Salarial mensal dos servidores;
- ✓ $\overline{DA}$ - Despesa média mensal com administração, limitada a 2% da Folha Salarial;

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

5.9. Custo Suplementar

Este custo representa a diferença entre o valor da Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e o Ativo líquido do Regime Próprio de Previdência do Município de Jaciara.

Este montante provém das contribuições dos exercícios anteriores da avaliação que devem ter sido efetuados a outros Regimes de Previdência. Estas contribuições devem ser compensadas. As formulações para a Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e Compensação Previdenciária serão descritas no item seguinte.
Para determinação do Custo Suplementar, obedecemos a seguinte formulação:

$$K = \frac{RMTSP - AL}{a_{n\rceil}}$$

$$CS = \frac{K}{FS}$$

$$a_{n\rceil} = \frac{1 - v^n}{1 - v}$$

- ✓ ***RMTSP*** - Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado, deduzida ou não da Compensação Previdenciária;
- ✓ ***AL*** - Ativo Líquido do Regime de Previdência;
- ✓ ***K*** - Valor da prestação a ser amortizada;
- ✓ ***n*** - prazo, em anos, a ser amortizado Custo Suplementar.
- ✓ ***i*** - taxa de financiamento do Custo Suplementar, sendo esta de 6% ao ano.

O prazo a ser amortizado esse Passivo Atuarial Inicial deve ser a diferença entre a Idade Média de Aposentadoria prevista e a Idade Média da população atual, limitado a 35 anos.

6. RESERVAS TÉCNICAS

As Reservas Técnicas representam as obrigações do Regime Próprio de Previdência com os Servidores do município.

São divididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, descritos na Avaliação como Riscos Expirados e Riscos Não Expirados.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

6.1. Benefícios a Conceder ou Riscos Não Expirados

Para essa divisão constituiremos reserva para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória).

Para os demais benefícios não há constituição de reserva pelo Regime Financeiro que estão submetidos.

6.1.1. Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado (RMTSP)

$$RMTSP = (x - a) * C_s$$

- ✓ x - idade atual do servidor;
- ✓ a - idade do servidor quando no ingresso no INSS ou outro Regime de Origem;
- ✓ C_s - Custo das aposentadorias de sobrevivência, definida no item 5.1.

6.1.2. Compensação Previdenciária a Receber

$$Comp_R = (IIPL - a) * C_s$$

- ✓ ***IIPL*** - Idade de ingresso no Regime Próprio de Previdência;

6.1.3. Compensação Previdenciária a Pagar

$$Comp_P = (IDEMP - IIPL) * C_S$$

- ✓ ***IDEMP*** – Idade de demissão do servidor do Regime Próprio de Previdência.

6.1.4. Reserva de Riscos Não Expirados

Reserva Constituída aos benefícios estruturados no Regime Financeiro de Repartição Simples, de forma ***"pro rata die"***.

$$RRNE = \left(\sum C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM}\right) * \frac{\tau}{T}$$

- ✓ τ - dias faltantes para o término da vigência no mês, serão no máximo de 31;

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14 199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

- ✓ T - dias de vigência no mês, sendo o máximo de 31:

Este montante da reserva é revertido para o Fundo Global no mês imediatamente posterior ao de provisão.

6.1.5. Reserva para Ajustes de Plano

Será constituída somente no caso de superávit técnico, onde o provisiona-se 25% deste superávit.

6.1.6. Reserva de Oscilação de Riscos

É constituída com a reversão dos valores da Reserva de Riscos Não Expirados, do mês imediatamente anterior ao de provisão, de forma cumulativa.

6.2. Benefícios Concedidos ou Riscos Expirados

Nessa divisão consideramos os benefícios que já estão sendo pagos aos inativos.

6.2.1. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$

Esta reserva é calculada para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória), por invalidez (vide formulação abaixo) e para o benefício de Pensão aos beneficiários, nesse caso x seria a idade do beneficiário.

No caso de Aposentadoria por Idade aplica-se a proporção do tempo de contribuição sobre o tempo mínimo necessário para ingresso em aposentadoria por tempo de contribuição:

$$\frac{Tempo\_Contribuição}{Tempo\_Mínimo} \leq 1$$

Para a Aposentadoria por Invalidez a formulação é a seguinte:

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{ii(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

O valor de contribuição de inativos é definido em Lei Complementar Municipal corresponde a um percentual fixo, conforme abaixo:

$$Cont_{Inativos} = \pi * 13 * B_x * a_x^{ii(12)} ou\_a_x^{(12)}$$

onde π é o percentual de contribuição dos inativos definido por Lei.

6.2.2. Reserva de Benefícios a Regularizar

Corresponde ao valor total de rendas vencidas e não pagas em decorrência de eventos ocorridos, inclusive atualização de valor cabível.

7. PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial reflete o comportamento da população de servidores ativos e inativos no prazo de 75 (setenta e cinco) anos e do Ativo Líquido do município.

Para a determinação do valor do Patrimônio Líquido ano a ano seguimos as seguintes formulações:

$$AL = AL_{n-1} * (1+i) + R - D$$

- ✓ ***AL*** - Ativo Líquido, informado pelo município;
- ✓ AL_{n-1} - Ativo Líquido no ano anterior;
- ✓ ***R*** - Total de receitas no ano;
- ✓ ***D*** - Total de despesas no ano;
- ✓ ***i*** - taxa real de juros, sendo esta de 6% ao ano.

Esta taxa de juros é utilizada na comutação dos Custos Normais do Plano.

Nos próximos itens definiremos como são constituídas as Receitas e Despesas do Regime de Previdência.

7.1. Despesas

As despesas na projeção são constituídas pelas despesas com inativos; despesas com auxílios e despesas administrativas.

$$D = DA + D_{AUX} + D_{ben}$$

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

✓ **Despesas Administrativas**

$$DA = \frac{\overline{DA}}{FS} * 12 * FS$$

Esta despesa mantém-se constante no período de projeção porque entendemos que as atividades continuam independentes do número de servidores.

✓ **Auxílios**

$$D_{AUX} = \frac{\sum \left(C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} \right)}{FS} * 12 * FS_{n-1} * \left(1 + i_{CS} \right)$$

Corresponde ao custo total dos auxílios projetados de acordo com o crescimento salarial anual.

✓ **Despesa com benefícios pagáveis em forma de renda**

No caso desses benefícios consideramos a idade prevista para aposentadoria, bem como a incidência de mortes e invalidez a serem previstas a cada ano.

O valor de despesa a cada ano parte da seguinte fórmula:

No 1º ano de benefício:

$$D_{ben} = 13 * \sum B_x$$

Nos demais anos:

$$D_{ben} = B_{x-1} * (1 + i_{\inf}) + 13 * \sum B_x$$

- ✓ $\sum B_x$ - Total de benefícios mensais previstos naquela idade;
- ✓ B_{x-1} - Benefícios pagos no ano anterior;
- ✓ i_{inf} - índice de atualização monetária (taxa de inflação);

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85 nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

7.2. Receitas

As receitas compreendem as contribuições do ente e do servidor; contribuição suplementar; contribuição de inativos e reembolso de despesas administrativas.

$$R = RDA + C_{Int} + RCS + Cont_{Serv} + Cont_{Ente}$$

✓ **Reembolso de Despesas Administrativas**

Corresponde ao total de despesas administrativas estabelecidas nas despesas desta projeção.

$$RDA = DA$$

DA - definida no item 7.1;
RDA - Reembolso de Despesas Administrativas.

✓ **Contribuição de Inativos**

Corresponde ao total de contribuição dos participantes que já estão recebendo benefício, conforme especificado na fórmula a seguir:

$C_{Int} = \pi * \sum B_x$, onde π está definido no item 6.2.1 desta Nota Técnica.

✓ **Contribuição Suplementar**

Corresponde as parcelas pagas do Custo Suplementar por parte do ente. Consideramos a hipótese sem Compensação.

$$RCS = 12 * K$$

RCS - Receita de Custo Suplementar

K - definido no item 5.9 desta Nota Técnica.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

✓ **Contribuição dos Servidores**

A receita com contribuição de servidores obedece a decrementação de acordo com a entrada em benefícios dos servidores ativos, onde se deduz a contribuição média destes servidores, atualizada conforme taxa de crescimento salarial.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:

$$Cont_{Serv\_AI} = \left(\frac{1}{3} * \left(\sum CN\right)\right) - \left(\overline{CN} * \left(1 + i_{cs}\right)^{(x-AI)} * \omega\right)$$

onde:

- ✓ $\sum CN$ - Total de Custo Normal dos servidores ativos;
- ✓ $\overline{CN}$ - Contribuição média sos servidores ativos;
- ✓ x - Ano de projeção;
- ✓ AI - ano inicial de projeção;
- ✓ ω - total de servidores ativos que entraram em gozo de benefício;

Nos demais anos:

$$Cont_{Serv\_x} = \left(Cont_{Serv\_x-1} * \left(1 + i_{cs}\right)\right) - \left(\overline{CN} * \left(1 + i_{cs}\right)^{(x-AI)} * \omega\right)$$

- ✓ $Cont_{Serv\_x}$ - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓ $Cont_{Serv\_x-1}$ - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

✓ **Contribuição Ente (Patronal)**

A receita com contribuição patronal obedece ao mesmo critério da contribuição dos servidores.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:

$$Cont_{Ente\_AI} = \left(\frac{2}{3} * \left(\sum CN\right)\right) - \left(\overline{CN} * \left(1 + i_{cs}\right)^{(x-AI)} * \omega\right)$$

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 155 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

Nos demais anos:

$$Cont_{Ente\_x} = \left(Cont_{Ente\_x-1} * \left(1 + i_{cs}\right)\right) - \left(\overline{CN} * \left(1 + i_{cs}\right)^{(x-A)} * \omega\right)$$

- $Cont_{Serv\_x}$ - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- $Cont_{Serv\_x-1}$ - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

8. AJUSTES DE OSCILAÇÕES

Se os índices de acompanhamento não forem condizentes com o esperado, poderão sr efetuados alguns ajustes objetivando corrigir estas oscilações.

Salientamos que foi determinado um nível de significância de 5% (confiança de 95%) nas probabilidades aqui estudadas, o que implica ainda que pequena, de erro na estimação do número de aposentadorias bem como de entrada em invalidez e mortes.

Não utilizamos a probabilidade de novos entrados por ser um índice muito instável para ser estimado, dependendo de uma estatística local.

9. REAVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência do município de Jaciara será reavaliado anualmente conforme Art. 2º da Portaria 4.992 de 5 de fevereiro de 1999.

10. ANEXOS

- Tábua de Serviço;

Alexandre Pereira Sampaio
Atuário – MIBA 1126

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14 199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 136 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

TÁBUA DE SERVIÇO

MORTALIDADE GERAL - AT-83
ENTRADA EM INVALIDEZ - ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - IAPB - 57

Idade	AT -83	IAPB - 57	Álvaro Vindas													População de Inválidos		
x	q_x	q_x^{II}	i_x	w_x	l_x	d_x	l_{x+w}	i_x'	i_x^{II}	d_x^{II}	q_x^{II}	d_x'	qx'	px'	lx'	lx^{II}	l_x^{II}	d_x^{II}	x
14	0,00043	0,2762	0,0006	0,0000	1,0000	0,0004	**1,0000**	0,0006	0,0006	0,0003	0,0003	0,0001	0,0005	0,9995	**1,0000**	0,0000	**1,0000**	0,2762	14
15	0,00044	0,2762	0,0006	0,0000	0,9996	0,0004	0,9994	0,0006	0,0005	0,0002	0,0002	0,0002	0,0008	0,9992	0,9994	0,0000	0,7238	0,1999	15
16	0,00045	0,2231	0,0006	0,0000	0,9991	0,0004	0,9989	0,0008	0,0009	0,0002	0,0002	0,0003	0,0008	0,9992	0,9989	0,0000	0,5239	0,1169	16
17	0,00046	0,1825	0,0006	0,0000	0,9987	0,0005	0,9985	0,0008	0,0012	0,0002	0,0002	0,0003	0,0008	0,9992	0,9985	0,0000	0,4074	0,0743	17
18	0,00047	0,1467	0,0006	0,0000	0,9982	0,0005	0,9980	0,0008	0,0015	0,0002	0,0002	0,0003	0,0008	0,9992	0,9980	0,0000	0,3327	0,0488	18
19	0,00049	0,1174	0,0006	0,0000	0,9978	0,0005	0,9975	0,0008	0,0018	0,0002	0,0002	0,0003	0,0008	0,9992	0,9975	0,0000	0,2839	0,0333	19
20	0,00051	0,0967	0,0006	0,0000	0,9973	0,0005	0,9970	0,0008	0,0021	0,0003	0,0003	0,0002	0,0008	0,9992	0,9970	0,0000	0,2506	0,0242	20
21	0,00053	0,0824	0,0006	0,0000	0,9968	0,0005	0,9965	0,0008	0,0024	0,0003	0,0003	0,0002	0,0008	0,9992	0,9965	0,0000	0,2264	0,0187	21
22	0,00055	0,0728	0,0006	0,0000	0,9963	0,0005	0,9960	0,0008	0,0028	0,0003	0,0003	0,0002	0,0009	0,9991	0,9960	0,0000	0,2077	0,0151	22
23	0,00057	0,0665	0,0006	0,0000	0,9957	0,0006	0,9954	0,0008	0,0031	0,0003	0,0003	0,0002	0,0009	0,9991	0,9954	0,0000	0,1926	0,0128	23
24	0,00066	0,0620	0,0006	0,0425	0,9951	0,0006	0,9931	0,0008	0,0035	0,0004	0,0004	0,0002	0,0434	0,9566	0,9517	0,0000	0,1798	0,0111	24
25	0,00062	0,0606	0,0006	0,0394	0,9945	0,0006	0,9922	0,0008	0,0038	0,0004	0,0004	0,0002	0,0403	0,9597	0,9486	0,0000	0,1686	0,0102	25
26	0,00065	0,0597	0,0006	0,0365	0,9939	0,0006	0,9913	0,0008	0,0041	0,0004	0,0004	0,0003	0,0375	0,9625	0,9403	0,0000	0,1584	0,0095	26
27	0,00068	0,0588	0,0006	0,0339	0,9933	0,0007	0,9903	0,0008	0,0044	0,0004	0,0004	0,0003	0,0349	0,9651	0,9307	0,0000	0,1490	0,0088	27
28	0,00070	0,0580	0,0006	0,0314	0,9926	0,0007	0,9893	0,0008	0,0047	0,0004	0,0004	0,0003	0,0324	0,9676	0,9217	0,0000	0,1402	0,0081	28
29	0,00073	0,0573	0,0006	0,0290	0,9919	0,0007	0,9884	0,0008	0,0050	0,0004	0,0004	0,0003	0,0300	0,9700	0,9133	0,0000	0,1321	0,0076	29
30	0,00076	0,0565	0,0006	0,0268	0,9912	0,0008	0,9873	0,0008	0,0053	0,0004	0,0004	0,0003	0,0278	0,9722	0,9057	0,0000	0,1245	0,0070	30
31	0,00079	0,0558	0,0006	0,0247	0,9904	0,0008	0,9863	0,0008	0,0056	0,0004	0,0005	0,0003	0,0258	0,9742	0,8974	0,0000	0,1175	0,0066	31
32	0,00081	0,0550	0,0006	0,0226	0,9897	0,0008	0,9853	0,0008	0,0059	0,0005	0,0005	0,0003	0,0237	0,9763	0,8917	0,0000	0,1109	0,0061	32
33	0,00084	0,0543	0,0006	0,0207	0,9888	0,0008	0,9842	0,0008	0,0062	0,0005	0,0005	0,0004	0,0218	0,9782	0,8859	0,0000	0,1048	0,0057	33
34	0,00088	0,0536	0,0007	0,0188	0,9880	0,0009	0,9831	0,0008	0,0064	0,0005	0,0005	0,0004	0,0200	0,9800	0,8798	0,0000	0,0991	0,0053	34
35	0,00092	0,0532	0,0007	0,0170	0,9871	0,0009	0,9819	0,0007	0,0067	0,0005	0,0005	0,0004	0,0182	0,9818	0,8735	0,0000	0,0938	0,0050	35
36	0,00097	0,0529	0,0007	0,0152	0,9862	0,0010	0,9807	0,0007	0,0070	0,0006	0,0006	0,0004	0,0165	0,9835	0,8690	0,0000	0,0888	0,0047	36
37	0,00103	0,0527	0,0007	0,0134	0,9853	0,0010	0,9795	0,0007	0,0073	0,0006	0,0006	0,0004	0,0148	0,9852	0,8793	0,0000	0,0841	0,0044	37
38	0,00111	0,0526	0,0008	0,0117	0,9843	0,0011	0,9781	0,0007	0,0076	0,0007	0,0007	0,0004	0,0132	0,9868	0,8693	0,0000	0,0797	0,0042	38
39	0,00122	0,0525	0,0008	0,0101	0,9832	0,0012	0,9767	0,0008	0,0080	0,0008	0,0008	0,0004	0,0117	0,9883	0,8605	0,0000	0,0755	0,0040	39
40	0,00134	0,0524	0,0008	0,0084	0,9820	0,0013	0,9752	0,0008	0,0083	0,0008	0,0009	0,0005	0,0101	0,9899	0,8528	0,0000	0,0715	0,0037	40
41	0,00149	0,0523	0,0009	0,0068	0,9807	0,0015	0,9735	0,0009	0,0087	0,0010	0,0010	0,0005	0,0087	0,9913	0,8452	0,0000	0,0678	0,0035	41
42	0,00167	0,0522	0,0009	0,0052	0,9792	0,0016	0,9716	0,0009	0,0091	0,0011	0,0012	0,0005	0,0073	0,9927	0,8386	0,0000	0,0642	0,0034	42
43	0,00189	0,0521	0,0010	0,0036	0,9776	0,0018	0,9696	0,0010	0,0095	0,0013	0,0014	0,0005	0,0060	0,9940	0,8329	0,0000	0,0609	0,0032	43
44	0,00213	0,0520	0,0011	0,0020	0,9757	0,0021	0,9673	0,0011	0,0099	0,0015	0,0016	0,0005	0,0047	0,9953	0,8271	0,0000	0,0577	0,0030	44
45	0,00240	0,0519	0,0012	0,0000	0,9736	0,0023	0,9647	0,0011	0,0105	0,0017	0,0018	0,0006	0,0030	0,9970	0,8211	0,0000	0,0547	0,0028	45
46	0,00269	0,0523	0,0013	0,0000	0,9713	0,0026	0,9618	0,0012	0,0110	0,0020	0,0021	0,0006	0,0034	0,9966	0,8272	0,0000	0,0519	0,0027	46
47	0,00301	0,0543	0,0014	0,0000	0,9687	0,0029	0,9585	0,0013	0,0116	0,0022	0,0023	0,0007	0,0037	0,9963	0,8251	0,0009	0,0492	0,0027	47
48	0,00334	0,0578	0,0015	0,0000	0,9658	0,0032	0,9556	0,0014	0,0123	0,0024	0,0026	0,0008	0,0041	0,9955	0,8228	0,0009	0,0465	0,0027	48
49	0,00369	0,0618	0,0017	0,0000	0,9625	0,0036	0,9520	0,0016	0,0130	0,0027	0,0028	0,0009	0,0045	0,9955	0,8202	0,0010	0,0438	0,0027	49
50	0,00406	0,0668	0,0018	0,0000	0,9590	0,0039	0,9484	0,0017	0,0137	0,0029	0,0031	0,0010	0,0049	0,9951	0,8174	0,0011	0,0411	0,0027	50
51	0,00443	0,0710	0,0020	0,0000	0,9551	0,0042	0,9421	0,0019	0,0145	0,0031	0,0033	0,0011	0,0053	0,9947	0,8144	0,0012	0,0383	0,0027	51
52	0,00481	0,0754	0,0022	0,0000	0,9509	0,0046	0,9371	0,0021	0,0153	0,0033	0,0036	0,0012	0,0058	0,9942	0,8111	0,0014	0,0356	0,0027	52
53	0,00520	0,0781	0,0025	0,0000	0,9463	0,0049	0,9316	0,0023	0,0161	0,0036	0,0038	0,0013	0,0063	0,9937	0,8074	0,0015	0,0329	0,0026	53
54	0,00559	0,0807	0,0028	0,0000	0,9414	0,0053	0,9258	0,0026	0,0171	0,0038	0,0041	0,0015	0,0068	0,9932	0,8037	0,0017	0,0304	0,0025	54
55	0,00599	0,0825	0,0031	0,0000	0,9361	0,0056	0,9194	0,0028	0,0182	0,0040	0,0043	0,0016	0,0074	0,9926	0,5996	0,0018	0,0279	0,0023	55
56	0,00641	0,0836	0,0035	0,0000	0,9305	0,0060	0,9126	0,0032	0,0194	0,0042	0,0046	0,0018	0,0081	0,9919	0,5951	0,0021	0,0256	0,0021	56
57	0,00684	0,0837	0,0039	0,0000	0,9245	0,0063	0,9052	0,0035	0,0208	0,0044	0,0049	0,0019	0,0088	0,9912	0,5903	0,0023	0,0235	0,0020	57
58	0,00729	0,0800	0,0044	0,0000	0,9182	0,0067	0,8973	0,0039	0,0224	0,0047	0,0053	0,0019	0,0096	0,9904	0,5852	0,0025	0,0215	0,0017	58
59	0,00778	0,0758	0,0049	0,0000	0,9115	0,0071	0,8886	0,0043	0,0244	0,0051	0,0057	0,0020	0,0106	0,9894	0,5795	0,0028	0,0198	0,0015	59
60	0,00834	0,0707	0,0055	0,0000	0,9044	0,0075	0,8792	0,0048	0,0267	0,0055	0,0062	0,0021	0,0118	0,9882	0,5734	0,0032	0,0183	0,0013	60

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14 199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av 85, nº 185 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

TÁBUA DE SERVIÇO

MORTALIDADE GERAL - AT-83
ENTRADA EM INVALIDEZ - ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - IAPB - 57

Idade	AT -83	IAPB - 57	Álvaro Vindas													População de inválidos		
x	q_x	$q_x^{(2)}$	i_x	w_x	l_x	d_x	l_{x+}	$i_{xa}^{'}$	$i_x^{(r)}$	$d_x^{(r)}$	$q_x^{(r)}$	$d_x^{'}$	$q_x^{'}$	$p_x^{'}$	$l_x^{'}$	$l_x^{(r)}$	$l_x^{(i)}$	$d_x^{(i)}$	x
61	0,00898	0,0660	0,0062	0,0000	0,8969	0,0081	0,8689	0,0054	0,0295	0,0056	0,0068	0,0021	0,0131	0,9869	0,5666	0,0033	0,0171	0,0011	61
62	0,00974	0,0621	0,0070	0,0000	0,8888	0,0087	0,8575	0,0060	0,0328	0,0064	0,0075	0,0022	0,0145	0,9855	0,5592	0,0039	0,0159	0,0016	62
63	0,01063	0,0600	0,0079	0,0000	0,8802	0,0094	0,8451	0,0067	0,0366	0,0070	0,0082	0,0024	0,0162	0,9838	0,5511	0,0044	0,0149	0,0009	63
64	0,01166	0,0594	0,0090	0,0000	0,8708	0,0102	0,8314	0,0075	0,0404	0,0075	0,0090	0,0027	0,0180	0,9820	0,5422	0,0049	0,0140	0,0008	64
65	0,01285	0,0591	0,0102	0,0000	0,8607	0,0111	0,8164	0,0083	0,0457	0,0081	0,0099	0,0029	0,0201	0,9799	0,5324	0,0054	0,0132	0,0008	65
66	0,01420	0,0590	0,0115	0,0000	0,8496	0,0121	0,8000	0,0092	0,0511	0,0089	0,0110	0,0032	0,0225	0,9775	0,5217	0,0060	0,0124	0,0007	66
67	0,01572	0,0590	0,0131	0,0000	0,8375	0,0132	0,7820	0,0102	0,0570	0,0095	0,0121	0,0037	0,0252	0,9748	0,5106	0,0067	0,0117	0,0007	67
68	0,01741	0,0592	0,0148	0,0000	0,8244	0,0144	0,7622	0,0113	0,0636	0,0103	0,0135	0,0041	0,0283	0,9717	0,4987	0,0074	0,0110	0,0006	68
69	0,01930	0,0599	0,0169	0,0000	0,8100	0,0156	0,7407	0,0125	0,0708	0,0110	0,0149	0,0046	0,0317	0,9683	0,4863	0,0081	0,0103	0,0006	69
70	0,02137	0,0611	0,0191	0,0000	0,7944	0,0170	0,7172	0,0137	0,0787	0,0117	0,0164	0,0052	0,0355	0,9645	0,4677	0,0089	0,0097	0,0006	70
71	0,02365	0,0682	0,0217	0,0000	0,7774	0,0184	0,6917	0,0150	0,0872	0,0119	0,0172	0,0055	0,0390	0,9610	0,4511	0,0098	0,0091	0,0006	71
72	0,02613	0,0650	0,0247	0,0000	0,7590	0,0198	0,6647	0,0164	0,0958	0,0131	0,0197	0,0060	0,0444	0,9556	0,4335	0,0107	0,0085	0,0006	72
73	0,02884	0,0678	0,0281	0,0000	0,7392	0,0213	0,6353	0,0178	0,1054	0,0136	0,0214	0,0065	0,0494	0,9506	0,4143	0,0116	0,0079	0,0005	73
74	0,03179	0,0712	0,0319	0,0000	0,7179	0,0228	0,6039	0,0193	0,1155	0,0136	0,0230	0,0069	0,0549	0,9451	0,3918	0,0121	0,0074	0,0005	74
75	0,03505	0,0750	0,0363	0,0000	0,6951	0,0244	0,5707	0,0207	0,1258	0,0141	0,0248	0,0102	0,0611	0,9389	0,3722	0,0135	0,0069	0,0005	75
76	0,03863	0,0800	0,0413	0,0000	0,6707	0,0259	0,5358	0,0221	0,1363	0,0141	0,0263	0,0118	0,0676	0,9324	0,3494	0,0144	0,0064	0,0005	76
77	0,04259	0,0880	0,0469	0,0000	0,6448	0,0275	0,4996	0,0234	0,1466	0,0135	0,0271	0,0139	0,0740	0,9260	0,3258	0,0153	0,0058	0,0005	77
78	0,04695	0,0950	0,0554	0,0000	0,6173	0,0290	0,4626	0,0256	0,1562	0,0129	0,0280	0,0161	0,0833	0,9167	0,3017	0,0167	0,0053	0,0005	78
79	0,05176	0,1042	0,0607	0,0000	0,5883	0,0304	0,4241	0,0258	0,1657	0,0118	0,0279	0,0186	0,0886	0,9114	0,2766	0,0168	0,0048	0,0005	79
80	0,05703	0,1136	0,0691	0,0000	0,5579	0,0318	0,3865	0,0267	0,1729	0,0107	0,0276	0,0212	0,0967	0,9033	0,2521	0,0174	0,0043	0,0005	80
81	0,06279	0,1232	0,0786	0,0000	0,5261	0,0330	0,3491	0,0274	0,1784	0,0094	0,0268	0,0237	0,1054	0,8946	0,2277	0,0179	0,0038	0,0005	81
82	0,06908	0,1330	0,0895	0,0000	0,4930	0,0341	0,3123	0,0279	0,1822	0,0080	0,0255	0,0261	0,1150	0,8850	0,2037	0,0182	0,0034	0,0004	82
83	0,07591	0,1480	0,1018	0,0000	0,4590	0,0348	0,2764	0,0281	0,1840	0,0065	0,0200	0,0293	0,1218	0,8782	0,1803	0,0184	0,0029	0,0004	83
84	0,08323	0,1620	0,1159	0,0000	0,4241	0,0353	0,2428	0,0281	0,1829	0,0034	0,0140	0,0319	0,1299	0,8701	0,1583	0,0183	0,0025	0,0004	84
85	0,09099	0,1860	0,1319	0,0000	0,3888	0,0354	0,2112	0,0279	0,1791	0,0000	0,0000	0,0359	0,1319	0,8681	0,1378	0,0182	0,0021	0,0004	85

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, nº 14.199-A - Cidade Alta - Fone: (65) 637-3400 - CEP 78025-600 - Cuiabá-MT - e-mail: agenda@agendaassessoria.com.br
Escritório Regional: Av. 85, nº 186 - sala 10 - Galeria 85 Center - Setor Sul - Fone: (62) 229-4380 - CEP 74080-010 - Goiânia - GO - e-mail: agendago@agendaassessoria.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 02/03

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL Nº 0006
PROCESSO Nº 0006

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO Justiça - Finanças e Obras

JACIARA-MT____/DE_____2003

Luiz G. Rocha
Presidente ou Membro da Comissão

OBS: _____

Rua Jurucê, Centro - 1.301 - Fone/Fax: (066) 461-3090/3080 - CEP 78.820-000 - Jaciara – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei N.º 02/02

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL Nº 0006

PROCESSO Nº 0006

LIDO NA REUNIÃO Ordinária

SESSÃO, DIA 02 / abril **2003**

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

OBS: _____

Rua Jurucê, Centro - 1.301 - Fone/Fax: (066) 461-3090/3080 - CEP 78.820-000 - Jaciara – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação

Jac. 02/04/2003

RECEBIDO em 03/04/2003

E-mail: cmjac@vsp.com.br

Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, 07 DE ABRIL DE 2004

OFÍCIO INTER,.Nº005/2003 – CCJR

SENHOR PRESIDENTE,

No cálculo atuarial anexo ao Projeto nº 002/2003 no seu artigo 10 consta que a contribuição do Município definida na avaliação atuarial será de 17,31% (dezessete inteiros e oitenta e um décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Solicitamos ajuda de Vossa Excelência, nos sentido de obter esclarecimentos junto a PREVI-JACI, para a direção da mesma informe, se a retirada do Projeto nº001/2003 por parte do Poder Executivo, alterará o valor do cálculo atuarial no Projeto em referência, estas informações são extremamente importante para conseguirmos exarar parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sem mais para o momento , agradecemos uma resposta breve, somos,

ATENCIOSAMENTE.

Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
PRESIDENTE DA CCJR

Recebi em 07/04/03

E-mail: cmjac@vsp.com.br
Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

Ao Setor Administrativo

Encaminhar ofício ao Prefeito e tomar Ciência com o conselho curador, Diretoria e se possível a presença dos técnicos da Agenda consultoria p/ esclarecer as dúvidas da Comissão de constituição, Justiça e Redação.

08/04/03

Milton Ferreira Júnior
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, 08 DE ABRIL DE 2003.

Ao
DIRETOR EXEWCUTIVO DA PREVI-JACI
NESTA

CARO SENHOR,

Via do presente, em nome da Presidência da Casa, vimos solicitar de V. SA., que seja marcada uma reunião com o Conselho Curador, diretoria e Técnicos da AGENDA com a Comissão, para trará assuntos relacionados com a entidade.

Sem mais, esperando confirmação, somos,

ATENCIOSAMENTE.

Luiz Mauricio Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

Sr Presidente,
A Reunião será marcada para o dia 23/04/2003 às 17:00 horas na Sala de Reuniões da Casa.

11/04/2003
Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

E-mail: cmjac@vsp.com.br
Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE JACIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem solicitar de Vossa Excelência , que prorrogue o prazo para encaminhamento para outra Comissão, uma vez que a reunião marcada com a PREVI – JACI, foi marcada para o dia 23 próximo, não podendo ainda exarar parecer final

JACIARA, 17 DE ABRIL DE 2003

Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
PRESIDENTE DA COMISSÃO CJR

AO SETOR ADMINISTRATIVA

DEFIRO QUE PRORROGUE O PRAZO ATÉ A DATA DA REUNIÃO 23.04.03, COM O PREVI-JAC, CONSELHO CONSULTIVO E TÉCNICOS DA AGENDA.

17/04/03

Milton Ferreira Júnior
Presidente

E-mail: cmjac@vsp.com.br
Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

agenda ASSESSORIA
www.agendaassessoria.com.br – (65) 637-3400

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Ver Antonio	DE: Dr Carlos
EMPRESA: Prev Jaci	DATA: 05/05/2003
FAX:	Nº PÁG. C/ ESTA:
REF:	

☐ URGENTE ☐ INFORMAÇÃO/ANÁLISE ☐ GENTILEZA RESPONDER

"O CONTEÚDO DESTE FAX É SIGILOSO E DEVE SER ENCAMINHADO DIRETAMENTE À PESSOA INDICADA".

agenda ASSESSORIA

ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 884/2002, DE 19 DE JUNHO DE 2002, SUGERIDA PELO CONSELHO CURADOR DO PREV-JACI.

Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – PREV-JACI.

PARECER N.º 013/2003.

Foi solicitado, pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaciara/MT – PREV-JACI, parecer jurídico acerca da legalidade da proposta de Emenda ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 884/2002, sugerida pelo Conselho Curador do PREV-JACI.

Este parecer foi elaborado em função do Contrato de Prestação de Serviços realizado entre o PREV-JACI e a Agenda Assessoria,

foi sugerido à Douta Comissão proposta de emenda aditiva ao projeto lei em tela.

A proposta feita à Comissão de Constituição e Justiça pelo Conselho Curador do PREV-JACI, foi no intuito de inserir no corpo do projeto em apreciação, dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito oriundo das contribuições previdenciárias em atraso, devidas ao PREV-JACI, em até 120 (cento e vinte) meses.

Indaga o consulente sobre a legalidade da proposta de emenda feita ao Legislativo Municipal. Para melhor deslinde da questão avençada, faz-se necessário um estudo preliminar sobre o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes e a iniciativa de leis.

O ordenamento constitucional pátrio pauta-se, expressamente, na importância de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo, permanecendo, desse modo, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da independência e harmonia dos Poderes. Consectário disso é que cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.

Na órbita municipal, ainda que não figurando o Poder Judiciário em sua composição, é de se assentir que, de igual modo, a independência e harmonia entre os Poderes concretiza-se mediante o entrelaçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, quer participando o Executivo da feitura de leis através de atos próprios, quer fiscalizando a Câmara os atos daquele.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso e reprisado na Lei Orgânica do Município Jaciara.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre ***criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administrativa pública,*** entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Jaciara, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II, da Carta Política.

Nesse contexto, a Lei Fundamental da República elegeu determinados núcleos temáticos para o efeito de, ao discriminá-los de modo taxativo, submetê-los, em regime de absoluta exclusividade, á iniciativa de determinados órgãos ou agentes estatais.

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

A proposta de emenda aditiva feita pelo Conselho Curador do PREV-JACI à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, pelo que percebe-se, não possui o condão de criar despesa ao Poder Executivo, vez que trata-se de emenda que possibilita o parcelamento de dividas já contraidas, oriunda de despesas correntes.

Desta feita, tem-se que a autorização pretendida pelo Conselho Curador do PREV-JACI, em momento algum aflige as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal em suas peculiaridades.

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa feita pelo Conselho Curador pode ser proposta pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, já que não cria para o Poder Executivo Municipal nenhuma despesa, apenas possibilita o parcelamento de uma dívida já existente, razão pelo qual emito **PARECER PELA LEGALIDADE** da emenda aditiva sugerida.

É parecer. S.M.J.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2003.

CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
OAB/MT 7255

CÂMARA MUNCIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : 006/2003.
PROTOCOLO: 006 de 25/03/2003.
PROJETO DE LEI Nº 02/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria em Exame

A matéria tem como objetivo alterar artigos da Lei Municipal nº 884, de 19/06/02, sob a justificativa de adequar a referida Lei às alterações sofridas pelo Código Civil Brasileiro.

Analisando a matéria, constatei que a mesma não trata apenas de mudanças referentes à nova maioridade civil, mas também de regras sobre pensão e alteração de alíquotas da contribuição patronal com base em novo cálculo atuarial de fevereiro de 2003.

No corpo do Projeto, em vários Artigos, atendendo as regras do novo Código Civil e as regras do Regime Geral da Previdência Social, é que Executivo, através da orientação da Agenda Consultoria, propôs mudança com relação à pensão por morte , auxílio reclusão e outras como por exemplo aprovar o quadro de pessoal *ad referendum* pela Câmara Municipal, além da revogação do § 2º do artigo 82.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso I do seu artigo 2º, traz como obrigatoriedade dos regimes próprios de Previdência Social dos Servidores Municipais a realização de avaliação atuarial em cada balanço. Em fevereiro de 2003 o Prev-Jaci realizou o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial da mesma, onde verificamos que a contribuição mensal por parte do Município (parte patronal), será de 17,31%, sobre o valor base a qual está em anexo ao corpo do Projeto de Lei.

Constatei ainda, falhas quanto à técnica legislativa neste projeto.

II - Conclusões do Relator

A alteração pretendida pelo Executivo quanto ao parcelamento do *débito junto ao Prev-Jaci, encaminhada de forma irregular, não prosperou,* razão porque apresentamos uma emenda nesse sentido, optativa, pois que não obriga, não exige, tão somente dá ao Executivo, caso queira, firmar o termo *com o Instituto Previdenciário do Município.*

Diante do acima exposto, com as emendas em anexo, tenho a matéria como constitucional e legal que, na sua forma, obedece a técnica legislativa.

São as Conclusões.

Sala da Comissões, em 05 de maio de 2003.

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE – RELATOR

CÂMARA MUNCIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, reunida nesta data, com a presença de todos os seus membros, após a analise e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS:

O Vereador LUIZ GONZAGA PIVETTA – Presidente e Relator: pelas conclusões.

O Vereador IRON REZENDE ANDRADE – Vice-Presidente: com as conclusões.

O Vereador RODRIGO FRANCISCO – Secretário: pelas conclusões

PARECER: Na conformidade do que dispõe o § 1° do artigo 107 do RI, face ao resultado da votação unânime acima, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência, quanto à sua constitucionalidade e legalidade, com as emendas, bem como pela técnica legislativa do referido Projeto após a redação final.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2003.

VEREADOR LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente - Relator

CÂMARA MUNCIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : 006/2003.
PROTOCOLO: 006 de 25/03/2003.
PROJETO DE LEI Nº 02/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

EMENDAS

1ª EMENDA MODIFICATIVA – Modifica o artigo 1º do Projeto de nº 02 de 25/03/03, que ficará com seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 884 de 19 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que menores civilmente, ou inválidos.

II – os pais; e ...

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A existência de dependentes indicados no inciso I e no § 2º do "caput" deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no incisos II e III."

2ª EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 2ºdo Projeto de Lei de 25/03/2003 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 884 de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 8º - A dependência econômica das pessoas indicados no inciso I e no §2º do "caput" do artigo anterior é presumida, e quanto aos demais deverão comprová-la"

3ª EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do *caput* do artigo 9º do Projeto de Lei em referência:

Artigo 9º - A Lei Municipal nº 884, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 33-A:

"Artigo 33-A...

Parágrafo único - ..."

4ª EMENDA ADITIVA

Acrescenta um artigo 15, com a redação abaixo ao Projeto de Lei nº 02/2003, renumerando-se o seguinte:

Art. 15 – O Poder Executivo poderá se,necessário, celebrar com o Prev-Jaci *termo de confissão de divida e parcelamento de débito em até 120 (cento* e vinte) meses.

§ 1º - No caso de celebração do termo que trata o caput do artigo, o Executivo deverá cumprir o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº *101*, de 04 de maio de 2000 (*LRF*), e aplicar ao débito juros moratórias a base de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção equivalente à da caderneta de poupança.

§ 2º - Do termo citado no *caput* deste artigo deverá constar cláusula no sentido de que a inadimplência do Executivo de até 03 (três) parcelas implicará na anulação automática do mesmo, devendo o Prev-Jaci tomar as medidas judiciais cabíveis.

5º - EMENDA SUPRESSIVA

Suprime termo do artigo 15 renumerado para artigo 16 por força da emenda anterior, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 82 da Lei Municipal nº 884,de 19 de junho de 2002.

Sala das Comissões,
Em 05 de maio de 2003.

VEREADOR LUIZ GONZAGA PIVETTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ENCAMINHO À SECRETARIA PARA PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE

06/05/03

Luiz G. Retta

Encaminhado ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento para Parecer.

07/05/2003

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Téc. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Recebi
Em 07-05-03

E-mail: cmjac@vsp.com.br

Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNCIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25/03/2003 – do Executivo
RELATOR: VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria em Exame

A matéria dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884 de 19 de junho de 2002. Tal alteração decorre de adequação ao novo Código Civil Brasileiro no tocante à maioridade civil e, ainda, trata de outras normas, principalmente da alteração da alíquota da contribuição patronal face ao novo cálculo atuarial.

II - Conclusões do Relator

A adequação da matéria à nova maioridade civil, às pensões, auxílio reclusão e abono anual é mais que necessário . O cálculo atuarial, elaborado de conformidade com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, são elaborados sob a responsabilidade da AGENDA ASSESSORIA.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sua analise apresentou emendas, dentre as quais a que autoriza ao Executivo celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débitos, em 120 (cento e vinte) meses, com o Prev-Jaci, para que possa regularizar débitos contraído em exercícios anteriores, junto ao referido Instituto, e buscando dentro do orçamento 2003, verificamos a existência de dotação para cobertura dentro desse exercício de recurso que possam cobrir tais obrigações onde anexamos no parecer desta Comissão.

Diante do exposto, por ter ingressado neste Poder em momento oportuno e, por ser conveniente às mudanças e o parcelamento do débito, a matéria com as emendas, merecem aprovação.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2003.

VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE E RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNCIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25/03/2003 – do Executivo

III – DECISÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, presentes todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e conclusões do Relator, passa à votação.

Pela Ordem:

VOTOS:

O Vereador Francisco Martins Pereira – Presidente e Relator: com as conclusões.

O Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Vice-Presidente: pelas conclusões.

O Vereador Ivan de Almeida Silva – Secretário: com as conclusões.

PARECER: de acordo com o que dispõe o art. 107 do RI, no seu §1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR - RELATOR

ORCAMENTO/2003

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade da Administracao - Anexo 6, da Lei 4.320/64, Adendo V, Portaria SOF N.8 de 04/02/1985

ORGAO .....: SECRETARIA DE FAZENDA GESTAO E CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORCAMENTARIA..: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.05.28.000.0000.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.031.100,00
03.05.28.843.0000.0000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
03.05.28.843.1203.0000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
03.05.28.843.1203.9001	Manut.Enc.c/ Amortizacao Divida Fundada - FGTS		11.900,00	
03.05.28.843.1203.9002	Manut.Enc.Amortizacao Refin.Div. Bco Brasil		359.600,00	
03.05.28.843.1203.9003	Manut.Enc.Amortizacao da Div. com INSS		260.000,00	
03.05.28.843.1203.9004	Mant.Enc.com as Sentencas Judiciais		5.500,00	
03.05.28.843.1203.9007	Encargos com Inativos e Pensionistas		6.100,00	
03.05.28.843.1203.9008	Amortizacao de Divida com o Prev-Jaci		125.000,00	
03.05.28.846.0000.0000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
03.05.28.846.1203.0000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
28.846.1203.9005	Contribuicao ao PASEP-Prog.Form.Pat.Ser.Publico		263.000,00	
	T O T A L = = >			1.031.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Para a Comissão de Administração Pública escora parecer.

Presidente: Ver. Alino

Jaciara, 20/05/2003

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

E-mail: cmjac@vsp.com.br

Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLO: 006
PROCESSO Nº 006
PROJETO DE LEI Nº 02, DE MARÇO DE 2003
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

Em analise ao Projeto de Lei nº 02 de 25 de março de 2003. que " Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884/02 de 19 de junho de 2002, e da outras providências.

A adequação das mudanças que atenda os dispositivos do novo Código Civil foram extremamente necessárias a serem feitas alem de dispositivos de parcelamento de débito.

II – Conclusões do Relator

Diante do exposto, achamos conveniente às mudanças, a matéria, merecem aprovação, com novo cálculo atuaria.

São as conclusões.

Sala da Comissões, em 20 de maio de 2003.

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROTOCOLO Nº 0006
PROCESSO Nº 0006
PROJETO DE LEI Nº 02 DE MARÇO DE 2003

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Publica, reunida na data infra, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e conclusões do relator, passa a votação.

Pela Ordem:

VOTOS:

O Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Presidente e Relator: com as conclusões.

O Vereador Rodrigo Francisco – Vice Presidente: pelas as conclusões.

O Vereador Iron Rezende Andrade - Secretario: com as conclusões.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º diante do resultado unanime da Comissão, acima registrado e assinado o presente relatório transforma- se em **PARECER FAVORAVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2003

ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a Redação Final

Jaciara, 22/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Estado de Mato Grosso
Luiz Mauricio B. Bonfim
Dir. Adm. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de Saúde, para Redação Final

Jac. 21/01/2013

E-mail: cmjac@vsp.com.br
Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PROTOCOLO Nº 006
PROCESSO Nº 006
PROJETO DE LEI Nº 02 /03

RELATÓRIO

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Analisamos o referido autógrafo, que " Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884/02.

A adequação das mudanças que atenda os dispositivos do novo Código Civil, são extremamente necessárias serem feitas o parcelamento do débito. Elaborados através de emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a aprovação do novo calculo atuário.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto acima, achamos conveniente às mudanças com as emendas que merecem aprovação, com o novo calculo atuário.

SALA DAS COMISSOES

JACIARA, 20 DE MAIO DE 2003.

Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

PROTOCOLO Nº 006
PROCESSO Nº 006
PROJETO DE LEI Nº 02 /03

III – DECISÃO DA COMISSÃO

S Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, reunida nesta data, após a apreciação e discussão da matéria e conclusões do relator, passa a votação:

Pela Ordem

VOTOS

O Vereador Iron Rezende Andrade – PRESIDENTE E RELATOR: com as conclusões

A Vereadora Samantha Alcântara Santos – Membro da Comissão: pelas conclusões

O Vereador Francisco Martins – Membro da Comissão: pelas conclusões

PARECER: de acordo com que dispõe o artigo 107 do RI, no seu § 1º diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e

assinado o presente relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei nº 02/03.

SALA DAS REUNIÕES
JACIARA, 20 DE MAIO DE 2003.

Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Redação Final

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 006/2003.
PROTOCOLO Nº 006 DE 25/03/2003.
PROJETO DE LEI Nº 02, de 25 março de 2003. (altera a Lei nº 884/2002)
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 884/2002, DE 19 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 884, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.** 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
>
> **I** - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que menores civilmente, ou inválidos.
>
> **II** - Os pais; e
>
> **III** - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1° Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 2° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 3° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4° Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5° A existência de dependentes indicados no inciso I e no § 2° do ***"caput"*** deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso II e III.

Art. 2° O art. 8° da Lei Municipal n° 884, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso 1° e no §2° do " caput"do artigo anterior é presumida, e quanto aos demais deverão comprová-la.

Art. 3° O art. 9° da Lei Municipal n.° 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.° A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

Art. 4º O caput do art. 14 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela.

Art. 5º O § 2º do art. 15º da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

.....

> **§ 2º** Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREV-JACI.

Art. 6º O art. 26 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 26.** O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

Art. 7º O caput do art. 27 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 27.** A pensão por morte será calculada na seguinte forma:
>
> **I** – Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;
>
> **II** – Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei.

Art. 8º O caput do art.32 da Lei Municipal n.º 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 32.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao PREV-JACI, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social,

acrescido do 13° proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que, por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

Art. 9° - A Lei Municipal n° 884 de 19 de junho de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 33-A:

Art. 33-A. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 10. O inciso e II do art. 42 da Lei Municipal n.° 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativos aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 17,31 % (dezessete inteiros e oitenta e um décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 11. Acrescenta ao art. art. 44 da Lei Municipal n.° 884/2002, de 19 de junho de 2002, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. O inciso I do art. 51 da Lei Municipal n.° 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de **renda fixa e variável;**

Art. 13. O inciso III do art. 64 da Lei Municipal n.° 884/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - aprovar o quadro de pessoal, ***ad referendum*** pela Câmara Municipal;

Art. 14. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá se, necessário, celebrar com o Prev-Jaci termo de confissão de dívida e parcelamento de débito em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1° - No caso de celebração de termo que trata o ***caput*** do artigo, o Executivo deverá cumprir o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e aplicar ao débito juros moratórias a base de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção equivalente a da caderneta de poupança.

§ 2° - Do termo citado ***caput*** deste artigo deverá constar cláusula no sentido de que a inadimplência do Executivo de até 03 (três) parcelas implicará na anulação automática do mesmo, devendo o Prev-Jaci tomar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2° do art. 82 da Lei Municipal n° 884, de 19 de junho de 2002.

SALA DAS SESSÕES
Jaciara – MT, 22 de maio de 2003

DE ACORDO:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE

VER. IRON ANDRADE REZENDE
VICE-PRESIDENTE

VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA

Protocolo Geral n°_____
Processo n° _____

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão _____
Dia_____

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23.INCISO XXIV

Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.

~~VER. MILTON FERREIRA~~ JUNIOR
PRESIDENTE

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1° VICE - PRESIDENTE

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2° VICE - PRESIDENTE

VER. MAX JOEL RUSSI
1° SECRETARIO

VER. RODRIGO FRANCISCO
2° SECRETARIO